

Prefeitura Municipal de Chã Grande, 29 de agosto de 1991.

~~Heles~~
Iraldo Lourenço de Azevedo,
- Prefeito -

Lei nº 259/91

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1992.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Chã Grande, Pernambuco, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, orça a Receita em Cr\$ 2.406.500.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

1. Receita Tributária	Cr\$	24.700.000,
2. Receita Patrimonial	Cr\$	17.700.000,
3. Receita Industrial	Cr\$	-
4. Receita de Serviços	Cr\$	2.500.000,
5. Transferências Correntes	Cr\$	1.867.300.000,
6. Outras Receitas Correntes	Cr\$	14.800.000,
Sub-Total	Cr\$	1.926.500.000,

Receitas de Capital

1. Operações de Crédito	Cr\$	180.000.000,
2. Alienação de Bens	Cr\$	6.000.000,
3. Transferências de Capital	Cr\$	234.000.000,
4. Outras Receitas de Capital	Cr\$	60.000.000,
Sub-Total	Cr\$	480.000.000,
Total	Cr\$	2.406.500.000,

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma:

A - Despesa por Categorias Econômicas

3.0 - Despesas Correntes

3.1 - Despesas de Custeio Cr\$ 1.936.900.000,

5 - Esportes	Cr\$	489.000.000,
6 - Secretaria de Turismo	Cr\$	95.600.000,
7 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social	Cr\$	599.900.000,
8 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	Cr\$	53.400.000,
9 - Secretaria de Obras e Urbanismo	Cr\$	965.900.000,
Total	Cr\$	<u>2.406.500.000,</u>


Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 de Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1999.

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1998


 Geraldo Lourenço de Queiroz
 Prefeito